



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.289 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

PUBLICAÇÃO
ITAPEVA,

30 SET. 2014

Publicado no quadro de avisos da P.M.A. nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

[Assinatura]

“Dispõe sobre autorização para proceder ao prolongamento das Ruas Resende Campos e Sebastião Candido da Silva e declara Zona de Urbanização Específica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Itapeva/MG, CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o prolongamento da Rua Resende de Campos, no Bairro Nova Itapeva, que passará a observar as seguintes dimensões e confrontações: *Uma gleba de terreno urbano, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapeva, sendo continuação da Rua Resende de Campos, tendo as seguintes medidas e confrontações: inicia-se junto ao ponto 01, onde termina a Rua Resende de Campos no seu lado esquerdo e começa a sua continuação, desse segue reto divisando com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG, por 63,63 metros até encontrar o ponto 02, no mesmo alinhamento segue reto por 64,08 metros na confrontação com CLAUDIO FERNANDES até encontrar o ponto 03 onde finda o trecho, nas divisas dos sucessores de CLEMENTE CAETANO CAMARGO, faz canto à direita e segue nessa confrontação por 10,79 metros até o ponto 04 e na confrontação com MARCELO RICARDO BUENO CAMPOS, LUANA BUENO GONÇALVES e TATIANA BUENO GONÇALVES, segue por 1,29 metros até o ponto 05, faz canto à direita e segue reto divisando com CLAUDIO FERNANDES por 64,88 metros até o ponto 06, no mesmo alinhamento segue reto por 40,29 metros na confrontação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG, até o ponto 07, onde situa a Rua SEBASTIÃO CANDIDO DA SILVA, passa pela mesma por 12,00 metros até o ponto 08, e segue reto divisando com a Prefeitura municipal de Itapeva por 11,95 metros até encontrar o ponto 09 situado junto ao loteamento Nova Itapeva, faz canto á direita e segue reto divisando com o referido loteamento por 12,32 metros até encontrar o*



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

ponto 01, onde teve início essa descrição e finda-se, totalizando uma área de 1541,69 m² de rua, tudo conforme planta cadastral e memorial descritivo, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizado o prolongamento da Rua Sebastião Candido da Silva, no Bairro Nova Itapeva, que passará a observar as seguintes dimensões e confrontações: *Uma gleba de terreno urbano situada no Bairro de Nova Itapeva, tido como extensão da Rua Sebastião Candido da Silva tendo as seguintes medidas e confrontações: de frente para a continuação da Rua Resende de Campos entre os pontos 07 e 08, mede 12,00 metros, nos fundos divisando com a Rua Sebastião Candido da Silva, mede 12,00 metros, no lado direito confrontando com a Prefeitura Municipal de Itapeva, mede 22,53 metros e no lado esquerdo divisando com a mesma, mede 22,60 metros, totalizando uma área de 225,62m² de rua, tudo conforme planta cadastral e memorial descritivo, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.*

Art. 3º- Fica Instituída como Zona de Urbanização Específica, para fins de aplicação do art. 3º, § 1º da Lei Municipal nº 1.249/2013, área localizada no Bairro Nova Itapeva, área delimita e definida pelos mapas e memoriais descritivos anexos, e com a seguinte denominação:

Parágrafo Único - Fica denominada Zona de Urbanização Específica – ZUE.3 Nova Itapeva.

Art. 4º - Fica permitido o parcelamento do solo nesta zona com lotes de medidas e finalidade previstas no Parágrafo § 1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.249/2013 e com os seguintes parâmetros urbanísticos:

I- Área Mínima dos lotes: 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

II - Testada mínima: 7,00 m (sete metros);

III - Vias de circulação de 12 metros de largura;



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

IV - A infraestrutura básica do loteamento deverá conter no mínimo:

- a) pavimentação asfáltica ou calçamento;**
- b) galerias de águas pluviais;**
- c) meio-fio;**
- d) rede de água;**
- e) rede de energia elétrica;**
- f) rede de coleta e tratamento do esgoto sanitário;**

V – O empreendimento estará sujeito à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapeva/MG, 30 de setembro de 2014.


CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita Municipal